



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 "Manoel Viana rumo ao futuro"

A
 07.

RODENDU
 ORDEM DO DIA
 07/ nov / 94

PROJETO DE LEI Nº 099 / 94
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA APROVADO
 1994

"Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com a Justiça Eleitoral e das outras providências."

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana/RS.
 FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCTIONO a presente Lei

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender recursos com a Justiça Eleitoral no valor de R\$ 271,05 (Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinco Centavos).
- Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se as despesas de alimentação com os escrutinadores, na eleição de 03 de outubro de 1994.
- Art. 3º - Fica tambem o Poder Executivo autorizado a dispender recursos nas despesas de alimentação, com o escrutineo dos votos, na eleição de 15/11/94.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana, 01 de novembro de 1994

MUNICIPAL
 ROTOCOLADO
 04/ nov / 94
 049/94

REGISTRE SE
 09/11/94
 LEO DURLO
 Prefeito Municipal
 SECRET. FAZENDA, PLANEJAMENTO
 ADMINISTRACAO

MC
 Oficial Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Manoel Viana rumo ao futuro".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente projeto tem por objetivo cumprir uma norma constitucional que é do auxílio dos municípios à Justiça Eleitoral.

As despesas já efetuadas na eleição de 03/10/94 e as que serão realizadas em 15/11/94, são proporcionais ao eleitorado de Manoel Viana e São Francisco de Assis.

Para maior clareza e transparência do Projeto ora apresentado, anexamos cópia do ofício do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral.

Certos de Vossa atenção e entendimento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Léo Durlo

Prefeito Municipal



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
79ª ZONA São Francisco de Assis-RS

SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 31 de outubro de 1994.
Ofício nº 49/94.

SENHOR PREFEITO;

Através do presente, solicito sua especial atenção no sentido de providenciar que seja efetuado o pagamento de parte das despesas de alimentação dos Senhores Escrutinadores, efetuadas no primeiro turno das eleições, bem como informo, que a Prefeitura local já pagou uma parte ou seja, R\$ 771,45 (Setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), restando um saldo devedor no valor de R\$ 271,05 (Duzentos e setenta e um reais e cinco centavos)

Contando com o pronto atendimento à presente solicitação, aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. minha consideração.

ROBERTO ARRIADA LOREA
JUIZ ELEITORAL

ILMO. SR.
LÉO DURLO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MANOEL VIANA - RS